



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/05-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENTEC Guindastes e Contêineres Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 250, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.527.149/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.163.225-7

FONE: (92) 3647-2000/2001

FAX: (92) 99251-5863

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0073/T/05

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos (fluido refrigerante e HFC-32).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 155 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 de Outubro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/05-11 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0073/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência apresentado e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais legislações pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Transporte e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Planilha de Registro, referente aos serviços de manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta finalidade.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo o transporte rodoviário de cargas perigosas pelos seguintes veículos: **NOX-2B72, PHA-2C50, PHA-2D10, OAD-4E11, OAD-4E01 e NPA-3J41**.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**